



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



0000424

Autenticação: 12015/11/090000424

Número / Ano	0000424 / 2015
Data / Horário	09/11/2015 - 10:20:18
Ementa	ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS AJUIZADOS EM TRAMITE NA COMARCA DE JUÍNA - MT, DISPENSA DE JUROS E MULTAS NAS CONDIÇÕES QUE INCIDA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1046/2008, EM SEU ARTIGO 62 E PARÁGRAFOS ALTERADOS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1224/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Hermes Lourenço Bergamin
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária N.º 71 / 2015
Número Páginas	9
Comprovante emitido por:	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: 16/11/15

- ☒ Aprovada por unanimidade
 () Aprovada por ____x____ votos.
 () Rejeitada por ____x____ votos.
 Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: 17/11/15

- ☒ Aprovada por unanimidade
 () Aprovada por ____x____ votos.
 () Rejeitada por ____x____ votos.
 Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
 () Aprovada por ____x____ votos.
 () Rejeitada por ____x____ votos.
 Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000424
Data: 09/11/2015 Horário: 10:20
Legislativo - PLO 71/2015

MENSAGEM N.º 070/2015.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o anexo, Projeto de Lei Complementar que estabelece procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais ajuizados, com a dispensa de juros e multas, nas condições, todas explicitadas no contexto do presente projeto.

Cabe aqui informar aos Excelentíssimos Vereadores, que a iniciativa visa o recebimento de valores ajuizados, com a consequente vinculação de 60% (sessenta por cento) destes valores destinados ao adimplemento proporcional dos restos a pagar do exercício de 2012, bem como para diminuir o fluxo dos inúmeros processos de executivo fiscal, cujos valores individuais não ultrapassam a monta de R\$ 200,00 (duzentos reais), com raras exceções de valores acima do mencionado.

Cabe aqui frisar, que o custo de uma ação judicial (custas e despesas processuais), ultrapassa a cifra dos R\$ 200,00 (duzentos reais) acima mencionada.

Tal solicitação vem de encontro as diretrizes da Resolução nº. 125 de 29.11.2010 do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso.

Anexo ao presente Projeto de Lei Complementar, temos o Demonstrativo de Impacto Financeiro e Orçamentário para justificar o REFIS, que trás aos nobres pares, a situação fiscal do município de Juína-MT, onde demonstra que os créditos tributários ajuizados, constituídos do IPTU, ISSQN e em menor escala taxas e contribuições, a receber, montam em valores altos, dos quais as CDAs, de baixo valor, ou seja, até R\$ 200,00 (duzentos reais), encabeçam a lista.

Ao que foi observado no começo da Gestão 2013/2016 é o enorme descaso das administrações anteriores em relação ao recebimento destes tributos e demais ajuizados, onde não se davam atenção aos executivos fiscais. Fato este devidamente comprovado. Junte-se a este fato, a negativa da Colenda Casa de Leis no ano de 2014 ao aumento do IPTU da forma posta em projeto de lei, o que ocasionou um desequilíbrio nas contas municipais. Bem como também as ações judiciais propostas, inclusive por esta Colenda Casa de Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000424
Data: 09/11/2015 Horário: 18:20
Legislativo - PLO 7/2005

Hoje em dia, o município, através de sua administração esta efetuando com este Projeto de Lei, a quarta edição do REFIS, sendo que a 1ª edição, tratou-se dos débitos ajuizados ou não, e a 2ª e 3ª edição, somente dos ajuizados, pois nestes, residem as custas e despesas judiciais, que na maioria das vezes ultrapassam o valor do principal.

Portanto, esta campanha tem o fim único e exclusivo de receber os executivos fiscais. Com esta atitude, estaremos contribuindo para a prestação jurisdicional e para com o recebimento de valores, que compõem a fonte de arrecadação própria do município.

Nesse contexto é que se faz necessária a presente lei. Ou seja, para que além de incrementar os cofres públicos do município, se oportunize aos inadimplentes com ações ajuizadas na justiça, que regularizem seus impostos, evitando futuros transtornos e contribuindo para o município, também, evitando gastos com custas e despesas processuais.

Portanto, vislumbrando que o presente Projeto de Lei, traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada **sua apreciação em regime de urgência urgentíssima** e, conseqüente, aprovação.

Sem mais para o momento, reitero com protestos de estima e consideração, esperando que o presente Projeto de Lei, uma vez apreciado, seja conseqüentemente, aprovado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, **06 de novembro de 2015.**


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
IVANI CARDOSO DALLA VALLE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Juína - Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000424
Data: 09/11/2015 Horário: 10:20
Legislativo - PLO 71/2015

PROJETO DE LEI N.º _____/2015

SÚMULA: Estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais Ajuizados em tramite na Comarca de Juína-MT, dispensa de juros e multas nas condições que indica nos termos da Lei Municipal nº. 1.046/2008, em seu artigo 62 e parágrafos, alterados pela Lei Municipal nº. 1.224/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Estado de Mato Grosso, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas ações de execução fiscal em curso, **ajuizadas, já anteriormente parceladas ou não**, relativas ao exercício de 2014, e anteriores, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, mediante termo de parceria constante no **ANEXO II**, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, cada uma em sua competência de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência judicial, com o objetivo da conseqüente extinção do crédito tributário.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º desta Lei poderá ainda o Chefe do Poder Executivo autorizar, nos termos do **ANEXO II**, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000424
Data: 09/11/2015 Horário: 10:40
Legislativo - PLO 7/2015

Secretaria de Administração e Finanças, nos casos de pagamento espontâneo débitos fiscais **que já são objetos de execução fiscal, ou de seu parcelamento** dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Juína-MT, observando os parâmetros seguintes:

§ 1º Dispensa dos valores relativos a **100% (cem por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em parcela única à vista, a partir do dia **23/11/2015** até o dia de **21/12/2015**.

§ 2º Dispensa dos valores relativos a **50% (cinquenta por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas a partir do dia **23/11/2015** até o dia de **21/12/2015**.

§ 3º Dispensa dos valores relativos a **90% (noventa por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em parcela única à vista, a partir do dia **22/12/2015** até o dia de **22/01/2016**.

§ 4º Dispensa dos valores relativos a **45% (quarenta e cinquenta por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas a partir do dia **22/12/2015** até o dia de **22/01/2016**.

§ 5º Dispensa dos valores relativos a **80% (oitenta por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em parcela única à vista, a partir do dia **25/01/2016** até o dia de **26/02/2016**.

§ 6º Dispensa dos valores relativos a **40% (quarenta por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas a partir do dia **25/01/2016** até o dia de **26/02/2016**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000424
Data: 09/11/2015 Horário: 10:20
Legislativo - PLO 702015

Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos do art. 2.º desta Lei, não poderá ser inferior a **1/3 (um terço)** Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 4.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte/executado autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – **DAM** para o pagamento do respectivo débito, com o valor dos honorários advocatícios incluídos, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo único O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao **status quo ante**, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de **3 (três)** parcelas consecutivas.

Art. 5.º No Parcelamento a que alude a presente Lei, bem como por acordo judicial, o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito a ser pago ou parcelado, indicando o número de parcelas desejadas.

Art. 6.º Nos Parcelamentos por acordo judicial deverá ser recolhido o *quantum* de 10% (dez pontos percentuais) a título de honorários de advogado a incidir sobre o valor total acertado.

Art. 7.º O valor dos Honorários Advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica e posteriormente repassado ao atual advogado do município, mediante recibo, descontado os tributos federais e demais.

Art. 8. O valor dos honorários advocatícios poderá ser pago à vista, no ato do acordo, ou dividido pelo número de parcela do acordo judicial, observado o disposto no artigo 7º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000424
Data: 09/11/2015 Horário: 10:20
Legislativo - PLO 77/2015

Art. 9.º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 10. O Anexo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no **ANEXO I** da presente Lei, que dessa passa a fazer parte integrante.

Art. 11. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), entre eles, o Plano Plurianual - **PPA**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e a Lei Orçamentária Anual - **LOA**.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 06 de novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000424
Data: 09/11/2015 Horário: 10:20
Legislativo - PLO 71/2015

ANEXO I

PROJETO DE LEI N.º _____/2015.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO PARA
JUSTIFICAR O REFIS

1) A estimativa da Receita elaborada de acordo com o art. 12 da LRF e encaminhada a este Poder na data própria evidencia os seguintes valores para os exercícios de 2015, 2016 e 2017:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PROPOSTA LOA 2015	ANO 2016	ANO 2017
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	630.000,00	812.000,00	885.080,00
MULTA E JUROS DE MORA	96.000,00	438.750,00	448.237,50

2) O valor da Multa e dos Juros da Dívida Ativa em 31.12.2014, aplicável sobre o montante da Dívida Ativa Tributária, se pagos integralmente importam nos seguintes valores:

ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA	SALDO EM 31.12.2014
VALOR ORIGINAL	5.089.166,37
CORREÇÃO	2.124.874,25
VALOR CORRIGIDO	7.214.040,62
MULTA E JUROS	2.155.925,95
TOTAL	9.369.966,57

3) Observa-se que o total da multa e dos juros é de R\$ 2.155.925,95. Portanto na estimativa da receita de multa e juros da dívida ativa não se cogitou do recebimento total desta receita. A lei orçamentária para 2015 consignou apenas R\$ 96.000,00, com base na arrecadação efetiva e não a arrecadação potencial. Para os dois exercícios seguintes, mantém-se previsão inflacionária, e estimada conforme se demonstra:

VALOR DA MULTA E DOS JUROS EM 31.12.2014	
PROPOSTA LOA 2015	96.000,00
ANO DE 2015	438.750,00
ANO DE 2016	448.237,50

4) O projeto de lei contém como requisitos para a concessão da anistia, que o contribuinte esteja em regular com suas obrigações vincendas. Este dispositivo evita que ele deixe de



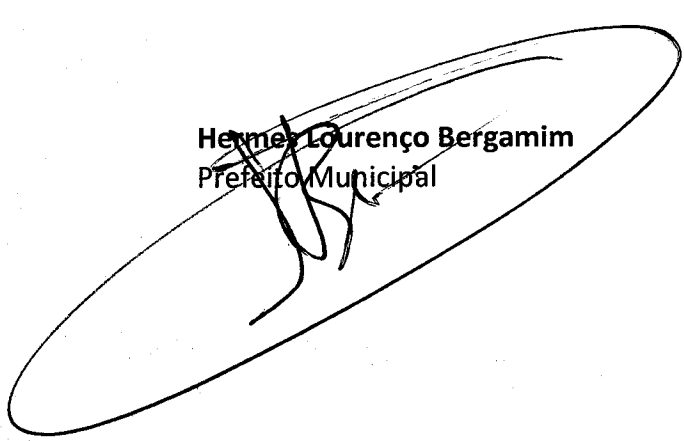
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000424
Data: 09/11/2015 Horário: 10:20
Legislativo - PLO 782085

pagar suas obrigações vincendas. Assim, não haverá impacto negativo na receita. O acréscimo na arrecadação do principal corrigido da dívida ativa superará, com certeza, em muito a perda do valor estimado da receita de multa e juros.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	EXERCÍCIO DE 2014		RECEITA ESTIMADA LDO		
		ORÇADO 2014	Arrecadado 31/12/2014	2015	2016	2017
1913.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	172.026,00	462.261,61	96.000,00	438.750,00	448.237,50
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	83.026,00	298.844,30	60.000,00	315.000,00	363.350,00
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	11.000,00	39.717,46	15.000,00	41.750,00	45.507,50
1913.98.00	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	58.000,00	102.502,43	15.000,00	60.000,00	16.650,00
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	20.000,00	21.197,42	6.000,00	22.000,00	22.730,00

Juína-MT., 06 de novembro de 2015.


Herner Lourenço Bergamim
Prefeito Municipal

Nataniel Tomasini
Contador CRC/MT 011911/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000424
Data: 09/11/2015 Horário: 10:20
Legislativo - PLO 71/2015

ANEXO II

PROJETO DE LEI N.º _____/2015.

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DÉBITO FISCAL - RPDF

À Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Nº. DO RPDF: _____

DATA : ____/____/20____

Assinatura do Servidor

NOME DO CONTRIBUINTE:	
ENDEREÇO :	
CPF/CNPJ :	

Pelo presente, pessoalmente ou por seu responsável legal, **REQUER** com base art. 62, da Lei Municipal n.º 1.046/2008 (CTM), E DA Lei Complementar n.º ____/____ a concessão de parcelamento para o pagamento da totalidade dos seus débitos fiscais pendentes junto a Municipalidade, em ____ parcelas de R\$____, ou à vista.

O(A) requerente, está ciente de que o deferimento do pedido fica condicionado as disposições do Regulamento do Procedimento Regular de concessão de Parcelamento de Débito Fiscal, declarando ainda, estar ciente de que o indeferimento do pedido, uma vez não preenchidas as condições da Lei n.º _____, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança ou da execução judicial da dívida, se existentes.

Juína-MT, ____ de ____ de 20____.


NOME DO CONTRIBUINTE
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL LEGAL

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Trata-se de Projeto de Lei Nº 71/2015, oriundo do Executivo Municipal cuja finalidade é parcelar os débitos fiscais, dispensar multas e dá outras providências.

1) Analisando o contexto do Projeto, conclui-se que a sua matéria, nos moldes da Carta Magna Federal, Constituição Estadual, Código tributário Nacional, Código Tributário Municipal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal é de interesse da municipalidade, razão pela qual os poderes Legislativo e Executivo municipal são competentes para analisar e sancionar, pois como dito, seu teor é legal e constitucional.

2) A iniciativa do Projeto está correta, e a tramitação deve obedecer a lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo que o mérito do projeto deve ficar afeto à vontade política dos Nobres Integrantes desta Egrégia Casa de Leis, não se vislumbrando nenhum vício de natureza legal ou constitucional quanto ao processamento do presente Projeto de Lei, na forma da legislação vigente.

3) De outra banda, verifica-se que o referido Projeto trata, também, de débitos já parcelados, para fins de pagamento. Há demonstrativo e impacto financeiro, o qual informa que não haverá impacto negativo na receita, o que, não infringe, em tese, a LRF.

A doutrina e jurisprudência abaixo relacionadas corroboram o acima citado, *verbis*:

“Do pagamento e da transação como formas de extinção do crédito tributário

Sendo o pagamento uma das formas de extinção do crédito tributário, manifestada a intenção do contribuinte em quitar o seu débito para com o fisco, dar-se-á conforme ensina o Professor Hugo de Brito Machado,(2) a modalidade ordinária e usual, isto é, aquela que põe termo à obrigação do contribuinte para com o Fisco.



Contudo, assevera o ilustre professor que muitas vezes o crédito, embora pago em moeda, não ocorre em momento único, porém mediante pagamentos mensais e sucessivos, através do instituto do parcelamento. Ou seja, uma vez caracterizado o débito, o sujeito passivo da obrigação tributária, tem por parte do fisco, autorização para a quitação do seu débito parceladamente com o desembolso de determinadas quantias em prestações mensais e sucessivas, respeitados os critérios prescritos em lei, ocorrendo em tais hipóteses a transação, instituto expresso na lei civil.

Como já dito, este instituto é previsto genericamente no artigo 156, inciso III, do Código Tributário Nacional, sendo transcrito e disciplinado de forma pormenorizada, no artigo 171, deste mesmo diploma legal que assim dispõe:

..."Art. 171 - A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso."... (grifos e destaques nossos).

Conforme ensina o Professor Bernardo Ribeiro de Moraes:(3)

"... o vocábulo transação tem o sentido de uma composição amigável entre o credor e o devedor (negócio jurídico bilateral), com o propósito de pôr termo a determinada relação jurídica."... (grifos e destaques nossos).

Resta evidente, que a transação, uma vez honrada na sua integridade, configura-se como pagamento, sendo pois, uma modalidade de extinção do crédito tributário.

Nessa linha, cumpre lembrar as palavras do Ex Procurador Geral da Fazenda Nacional Cid Heráclito Fontoura de Queiroz,(4) que em Parecer de sua lavra assim se pronunciou:

..."A transação entre a Fazenda Nacional credora e o executado devedor se materializa no termo de parcelamento, lavrado nos termos propostos pela credora, até mesmo como condição estabelecida por esta para concordar com o favor." (grifos e destaques nossos)

O caráter transacional do parcelamento dos débitos tributários, já é de muito matéria de pronunciamento dos nossos Tribunais Superiores, que admitem o caráter contratual da composição firmada entre o fisco e o contribuinte.

E não poderia ser diferente, especialmente se levarmos em conta que atualmente, o pesado ônus da arrecadação tributária aliado ao período recessivo que assola nossa economia, vêm causando elevados índices de inadimplência, pois, na maioria das ocasiões, os contribuintes não conseguem honrar suas obrigações fiscais com assiduidade e pontualidade.

Como ilustração, seguem abaixo algumas Ementas de decisões neste sentido, proferidas por nossos Tribunais:

"CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Parcelamento. Transação entre o fisco e o contribuinte. Inexistência de previsão de reajuste pela variação do indicador econômico incidente à época. Renúncia da Fazenda ao critério correcional evidenciada. Impossibilidade de incidência a posteriori e in pejus de inovação monetariamente onerosa. Acordo que não se sujeita a modificações posteriores só pela vontade de uma das partes, mormente se a alteração advém de simples resolução administrativa, sob pena de se negar o princípio pacta sunt servanda. Aplicação do art. 1.027 do CC. Declarações de votos vencedor e vencido. (TJMG - Ap. 78.146-5 - reexame - 5ª C. - Rel. Des. Corrêa de Marins - J. 08.03.90 - DJU, 02.04.80, pág. 2.012). (grifos e destaques nossos).

"A transação (acordo) para pagamento do débito parceladamente, apenas suspende a execução; não a extingue." (AC nº 52.957 - MG, 2º T). (In Revista de Direito Tributário, Volume 3, pág. 264). (grifos e destaques nossos).

Destarte, podemos afirmar que o parcelamento dos débitos fiscais, é um instituto eminentemente transacional, pois como já dito, os sujeitos da relação jurídico-tributária, ajustam na forma da lei, a liquidez da dívida e o número de parcelas que se serão utilizadas para a quitação do débito, e mais, que são freqüentemente celebrados em épocas como as atuais.

Em linhas gerais, acima estão identificadas as modalidades de extinção do crédito tributário, quer pelo pagamento em uma só vez, quer pela transação, quando o sujeito ativo da obrigação tributária, cumpre sua obrigação parceladamente, até que se opere a efetiva quitação do débito.

Pelas razões expostas, o parecer é favorável, s.m.j., ao Projeto de Lei 071/2015.

Juína, 10 e novembro de 2015.

JARBAS ANTÔNIO DIAS
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei n.º 071/2015, do Poder Executivo, que Estabelece procedimentos para concessão de parcelamento Especial de Débitos fiscais ajuizados em tramite da comarca de Juína- MT; Dispensa de juros e multas nas condições que incida nos termos da Lei municipal n.º 1046/2008, em seu artigo 62 e parágrafos alterados pela Lei Municipal n.º 1224/2011, e dá outras providencias.

I – Relatório

O Prefeito Municipal de Juína, Exmo Sr. HERMES LOURENÇO BERGAMIN, submete à apreciação desta Casa o **Projeto de Lei n.º 071/2015, do Poder Executivo**, que Estabelece procedimentos para concessão de parcelamento Especial de Débitos fiscais ajuizados em tramite da comarca de Juína- MT; Dispensa de juros e multas nas condições que incida nos termos da Lei municipal n.º 1046/2008, em seu artigo 62 e parágrafos alterados pela Lei Municipal n.º 1224/2011, e dá outras providencias.

II – Parecer

Após proceder a análise do Projeto de Lei n.º 071/2015, e considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores, entende-se que a iniciativa é concorrente, portanto cabível ao Chefe do Executivo.

Por se tratar de matéria de interesse e estar de acordo com os preceitos regimentais previstos nos artigos 110 e 121 do regimento Interno desta Casa, deve ser apreciado pelo Plenário.

O projeto no mérito é indispensável, diante da necessidade de estender o prazo de validade da concessão, possibilitando melhores condições para pagamento de débitos ajuizados no FORUM da Comarca de Juína e cooperar para o êxito no cumprimento à Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, que institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento de Conflitos implementada pelo Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania.

Em face ao exposto, considero o **Projeto constitucional legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.**

III - Voto do Relator

Em face do exposto, considero o **Projeto constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.**

Assim posto, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2015.


Nadiley Soares Teixeira
Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 89/CRJ/2015

Projeto de Lei n.º 71/2015 Poder Executivo Municipal

Ementa: Estabelece procedimentos para concessão de parcelamento especial de débitos fiscais ajuizados em tramite na comarca de Juína - MT dispensa de juros e multas nas condições que incida nos termos da Lei Municipal n.º 1046/2008, em seu artigo 62 e parágrafos alterados pela lei municipal n.º 1224/2011, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

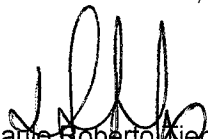
O Presidente da Comissão de Redação e Justiça designa a vereadora Nadiley Soares Teixeira, relatora do projeto proposto.

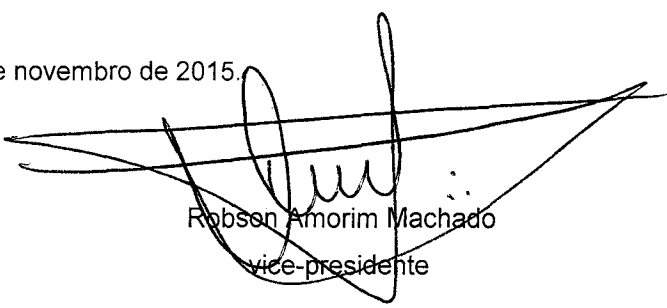
PARECER:

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, acompanha o voto favorável da relatora do projeto, e opinou unicamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORÁVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2015.


Paulo Roberto Niepo
Presidente


Robson Amorim Machado
vice-presidente

Nadiley Soares Teixeira
Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Comissão: Finanças e Orçamento

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 071/2015

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Estabelece procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais Ajuizados em tramite na Comarca de Juina-MT, dispensa de juros e multas nas condições que indica nos termos da Lei Municipal nº1.046/2008, em seu artigo 62 e parágrafos, alterados pela Lei Municipal nº1.224/2011, e dá outras providências..

Relatório

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Senhor Geraldo Antônio Ferreira designa o vereador Sandro Candido da Silva para **Relator** do PROJETO DE LEI Nº. **071/2015** que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR:

O projeto de lei nº071/2015 do poder executivo municipal remetido a apreciação desta comissão com a finalidade Estabelecer procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais Ajuizados em tramite na Comarca de Juina-MT, dispensa de juros e multas nas condições que indica nos termos da Lei Municipal nº1.046/2008, em seu artigo 62 e parágrafos, alterados pela Lei Municipal nº1.224/2011.

Em análise ao projeto de lei verifiquei que provem de matéria atrelada a leis criada pelo município afim de estimular contribuintes que possuem débitos de tributos municipais como IPTU e ISSQN a saldarem suas dividas por meio do REFIS (Programa de Recuperação Fiscal) se beneficiando da dispensa da cobrança de multas e juros. O Programa se tornou um grande aliado dos governos municipais, estaduais e federal, que vêem a possibilidade de receberem tributos conseqüentes de inadimplências de forma amigável e que são de grande valia nas diversas ações governamentais desenvolvidas nos serviços públicos essenciais na área de saúde, educação, infraestrutura e outros.

Portanto, a propositura condiz com o interesse público da municipalidade, esta em conformidade com a Legislação vigente e nos termos do Artigo 97 e parágrafo da Lei Orgânica Municipal o projeto emana de constitucionalidade, juridicidade e técnicas Legislativas, no mérito, **voto favorável** ao Projeto.

Sandro Candido da Silva

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER DA COMISSÃO Nº081 – CFO / 2015

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO por unanimidade **vota com o parecer do Relator**, pela sua aprovação da tramitação do Projeto, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 2015.

Geraldo Antônio Ferreira

Presidente

Valdemar Teixeira de Faria

Membro

Sandro Candido da Silva

Relator